



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 147

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO NÚMERO 65/03

De 29 de agosto de 2003

Processo nº 326/01

Regulamenta a guarda de veículos automotores, de uso do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que os veículos automotores, de uso do Poder Legislativo, após o horário normal de expediente ou utilização em viagens ou deslocamentos dentro do Município, sejam preferencialmente guardados na garagem do edifício da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Quando em serviço, no horário normal de expediente, todos os veículos de uso da Câmara que não estiverem em viagens ou serviços externos, permanecerão no pátio do prédio do Poder Legislativo.

§ 2º - Após o horário do expediente da Câmara Municipal, o veículo que não estiver sendo utilizado deverá permanecer na garagem da Prefeitura.

Artigo 2º - O motorista que optar por guardar o veículo oficial na garagem de sua residência, firmará termo se responsabilizando pela guarda do bem patrimonial, conforme Anexo "I" que faz parte integrante deste Ato.

Parágrafo único - A guarda do veículo em local diferente do estabelecido no artigo 1º e seus parágrafos, deste Ato poderá ocorrer somente nos casos determinados conforme os artigos seguintes deste regulamento.

Artigo 3º - A guarda do veículo em local diverso do previsto no artigo 1º deste Ato, será permitida ao motorista da Câmara Municipal de Araraquara nas seguintes situações:

- I. Nos dias em que ocorram sessões camarárias, se realizadas no período noturno;

*Quarf*  
148

- II. Em quaisquer outras atividades realizadas pela Câmara Municipal de Araraquara, em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, independente de horário, e,
- III. Em dias que antecedam viagens, cujo motorista seja escalado como responsável pelas mesmas.

Artigo 4º - Quando do retorno de viagens, se o mesmo ocorrer após as 18 (dezoito) horas, o motorista poderá também ficar com a guarda do veículo.

Artigo 5º - A guarda do veículo de que trata este Ato, resulta no zelo do patrimônio público sob a responsabilidade do servidor, cabendo a esse relatar a seu superior hierárquico – de imediato – quaisquer problemas oriundos de tal responsabilidade, no que se referir a danos internos ou externos, furto e outros que aludirem à conservação dos veículos.

Artigo 6º - O motorista que optar por guardar o veículo oficial na garagem de sua residência, fora do horário e nos casos previstos neste Ato, firmará termo se responsabilizando pela sua guarda, respondendo por quaisquer sinistros somente em caso de dolo ou culpa, devidamente apurado em sindicância administrativa.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato número 63/03.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano 2003 (dois mil e três).

*Quarf*  
EDUARDO LAUAND  
Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

*Manelli*  
ARCÉLIO LUIS MANELLI  
Diretor Geral

ANEXO "I" do ATO N.º 065 /03.

*Quarf*

**Termo de Guarda de Veículo Oficial**

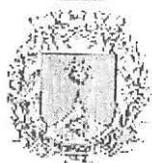
Eu \_\_\_\_\_,

motorista da Câmara Municipal de Araraquara, firmo o presente Termo de Guarda de Veículos, de propriedade do Município de Araraquara, utilizados pelo Poder Legislativo, estando ciente de minhas responsabilidades no que se refere à guarda e conservação, de conformidade com o disposto no Ato número 65/03 da Presidência da Câmara. Declaro ainda que recebi cópia do Ato acima mencionado.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Quant 150



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**ATO NÚMERO 65/03 (\*)**  
**De 29 de agosto de 2003**  
**Processo nº 326/01**

Regulamenta a guarda de veículos automotores, de uso do Poder Legislativo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que os veículos automotores, de uso do Poder Legislativo, após o horário normal de expediente ou utilização em viagens ou deslocamentos dentro do Município, sejam preferencialmente guardados na garagem do edifício da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Quando em serviço, no horário normal de expediente, todos os veículos de uso da Câmara que não estiverem em viagens ou serviços externos, permanecerão no pátio do prédio do Poder Legislativo.

§ 2º - Após o horário do expediente da Câmara Municipal, o veículo que não estiver sendo utilizado deverá permanecer na garagem da Prefeitura.

**Artigo 2º** - O motorista que optar por guardar o veículo oficial na garagem de sua residência, firmará termo se responsabilizando pela guarda do bem patrimonial, conforme Anexo "I" que faz parte integrante deste Ato.

**Parágrafo único** - A guarda do veículo em local diferente do estabelecido no artigo 1º e seus parágrafos, deste Ato poderá ocorrer somente nos casos determinados conforme os artigos seguintes deste regulamento.

**Artigo 3º** - A guarda do veículo em local diverso do previsto no artigo 1º deste Ato, será permitida ao motorista da Câmara Municipal de Araraquara nas seguintes situações:

I. Nos dias em que ocorram sessões camarárias, se realizadas no período noturno;

II. Em quaisquer outras atividades realizadas pela Câmara Municipal de Araraquara, em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, independente de horário, e,

III. Em dias que antecedam viagens, cujo motorista seja escalado como responsável pelas mesmas.

**Artigo 4º** - Quando do retorno de viagens, se o mesmo ocorrer após as 18 (dezoito) horas, o motorista poderá também ficar com a guarda do veículo.

**Artigo 5º** - A guarda do veículo de que trata este Ato, resulta no zelo do patrimônio público sob a responsabilidade do servidor, cabendo a esse relatar a seu superior hierárquico - de imediato - quaisquer problemas oriundos de tal responsabilidade, no que se referir a danos internos ou externos, furto e outros que aludirem à conservação dos veículos.

**Artigo 6º** - O motorista que optar por guardar o veículo oficial na garagem de sua residência, fora do horário e nos casos previstos neste Ato, firmará termo se responsabilizando pela sua guarda, respondendo por quaisquer sinistros somente em caso de dolo ou culpa, devidamente apurado em sindicância administrativa.

**Artigo 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato número 63/03.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano 2003 (dois mil e três).

**EDUARDO LAUAND - Presidente**

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

**ARCÉLIO LUIS MANELLI - Diretor Geral**

(\*) Republicado em virtude de numeração incorreta e incompleta na edição de 04/09/2003, da Folha da Cidade.